

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 155, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 47.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda. – EPP		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Inspirar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201927252		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 350/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recredenciamento da Faculdade Inspirar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE INSPIRAR (cód. 11818), protocolado em 03/11/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201927252.

[...]

A avaliação in loco, de código nº 163955, realizada no período de 03/04/2023 a 05/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>DIMENSÕES/EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,40</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,22</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,77</i>
<i>CONCEITO FINAL FAIXA:</i>	<i>4</i>

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 191014 e nos seguintes conceitos:

<i>DIMENSÕES/EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
------------------------	------------------

<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,00
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	4,00
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	3,22
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	4,13
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	3,94
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,83
<i>CONCEITO FINAL FAIXA:</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

[...]

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE INSPIRAR (cód. 11818) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O processo de autoavaliação existe, mas não evidenciou-se que os resultados da auto avaliação institucional e das avaliações externas de Cursos são utilizados como subsídios para o planejamento de melhorias dos Cursos e infraestrutura da IES. Constatou-se que a ações da CPA caracteriza-se pela falta de efetividade e integração entre os membros componentes. Evidenciou-se ainda, por esta comissão, a falta de uma cultura da avaliação, indicando postura a qual prevista pelo referencial mínimo de qualidade.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI e se traduzem em ações institucionais internas com alinhamento entre o PDI e a política de ensino. Constatam-se abordagens no PDI direcionadas às políticas de ensino para graduação e pós-graduação. Há menção no PDI às políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. A instituição oferece a modalidade EAD, os sistemas oferecidos são satisfatórios e intuitivos, com boa qualidade, considerando o porte da instituição.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas que integram o PDI estão sendo qualificadas gradativamente. Configura-se nesta dimensão um quadro similar do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Eixo 4: Políticas de gestão

A IES tem seu corpo docente constituído por mais de 80% de mestres e doutores. Deste modo, atendeu ao conceito 5, que determina que o corpo docente deve ser composto por ao menos 80% de mestres e doutores. Com relação à política de capacitação e formação continuada, conforme exposto nas justificativas dos indicadores dos pontos avaliados, ficou claro que há o desenvolvimento de ações concretas. Não restou comprovado em qual medida

a comunidade interna da IES orienta e participa da tomada de decisões quanto à sustentabilidade financeira da Instituição.

Eixo 5: Infraestrutura

A instituição possui boa infraestrutura, corredores e portas tem boa largura, informações em braille nos locais e elevadores de acesso ao piso superior. A instituição também conta com concierge, que é responsável por dar assistência a toda comunidade acadêmica. Os locais são seguros e possuem vigilância presencial e eletrônica. A manutenção do patrimônio é realizada por equipe interna e contratos com terceirizados (Ex. dos aparelhos de ar-condicionados), eles seguem a Política de Atualização e Manutenção da Infraestrutura Física e Patrimonial, que está devidamente institucionalizada e consiste em avaliações periódicas e execução de reparos (quando for o caso). Os espaços podem ser avaliados periodicamente através dos relatórios de autoavaliação. Entretanto, a comissão constatou que o laboratório de informática não possui software e teclado em braille para acessibilidade e o auditório não possui boa qualidade acústica.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rua João Tschannerl, nº 880, bairro Vista Alegre, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Outrossim, destaca-se que a nomenclatura da IES foi alterada de Faculdade de Tecnologia Inspirar para Faculdade Inspirar conforme registro do cadastro e-MEC.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE INSPIRAR (cód. 11818), instalada na Rua João Tschannerl, nº 880, bairro Vista Alegre, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo AX – CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. – EPP (cód. 3359), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Em que pese tenha obtido conceito suficiente para o credenciamento, a Faculdade Inspirar, código e-MEC nº 11818, mantida pelo AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda. – EPP, código e-MEC nº 3359, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, impugnou o relatório de avaliação, com o fito de majorar os indicadores e evitar possível assinatura de protocolo de compromisso, nos termos do artigo 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Analizado o recurso, conforme se pode verificar, o conceito da Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional foi majorado de 2,40 para 3,00, mantendo o credenciamento da Faculdade Inspirar pelo prazo de 4 (quatro) anos e, portanto, reconhecendo que os indicadores são suficientes para a não assinatura de protocolo de compromisso.

Sendo assim, este Relator, considerando os fundamentos acima já apresentados e que os fatos garantem o padrão de qualidade de ensino, nos termos do artigo 206, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é de parecer favorável à manutenção do credenciamento da demandante, com a majoração dos conceitos atribuídos à Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, que exime a IES da assinatura de protocolo de compromisso.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inspirar, com sede na Rua João Tschannerl, nº 880, bairro Vista Alegre, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo AX – Centro de Estudos da Saúde Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente